

*PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL*

*Programa de Recuperação e Resiliência*

Regulamento Funcionamento do Comité Coordenador  
(RFCC)

(de acordo com o [Despacho n 2702-B/2021](#), Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10)

07 de maio de 2021

Regulamento Funcionamento do Comité Coordenador.....	1
Preâmbulo .....	3
Artigo 1.º .....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º .....	4
Objetivo .....	4
Artigo 3.º .....	4
Competências.....	4
Artigo 4.º .....	5
Composição .....	5
Artigo 5.º .....	6
Organização interna e modo de funcionamento .....	6
Artigo 6.º .....	7
Mandato .....	7
Artigo 7.º .....	8
Ausência de remuneração .....	8
Artigo 8.º .....	8
Colaboração com outras entidades .....	8
Artigo 9.º .....	8
Resolução de dúvidas .....	8
Artigo 10.º .....	8
Revisão do regulamento .....	8
Artigo 11.º .....	9
Entrada em vigor .....	9

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da UE, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito deste Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Entre as reformas, e respetivos investimentos, que integram o PRR, inscreve-se a “Promoção da Bioeconomia Sustentável” que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos, em alternativa às matérias de base fóssil.

A 10 de março de 2021 foi criado o Comité Coordenador (CC) para as iniciativas da Bioeconomia, que responde diretamente ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, com o desígnio de conceber, desenvolver, coordenar e monitorizar a execução das ações previstas na Componente do PRR “Promoção da Bioeconomia Sustentável”, de acordo com o [Despacho n 2702-B/2021](#), Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10.

Este CC funciona durante o período de vigência do PRR, visando proporcionar a estreita colaboração entre entidades com competências nas diferentes áreas, que visem garantir o sucesso da execução e monitorização das ações previstas nesta componente.

O Regulamento de Funcionamento do Comité Coordenador define o funcionamento do CC, aplicando-se em tudo o que for omissivo o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento de Funcionamento do Comité Coordenador está sujeito aos ajustamentos necessários decorrentes da publicação do regulamento do PRR.

## Artigo 1.º

### Objeto

O Regulamento de Funcionamento do Comité Coordenador (RFCC) define a organização e o funcionamento internos do Comité Coordenador criado pelo Despacho nº. 2702-B/2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10.

## Artigo 2.º

### Objetivo

O Comité Coordenador tem como objetivo conceber, desenvolver, coordenar e monitorizar a execução das ações previstas na Componente do PRR “Promoção da Bioeconomia Sustentável”, em estreita colaboração entre entidades com competências nas diferentes áreas, que visem garantir o sucesso da execução e monitorização das ações previstas nesta componente.

## Artigo 3.º

### Competências

1. O Comité Coordenador, relativamente aos investimentos para cada uma das áreas previstas da Componente “Promoção da Bioeconomia Sustentável”:
  - a) Define, até 15 de março de 2021, os critérios para a constituição dos consórcios;
  - b) Elabora, até 15 de março de 2021, os modelos de convites e termos de referência;
  - c) Aprecia o mérito das propostas de constituição dos consórcios e prepara, as minutas de contratos a celebrar com os líderes dos consórcios, incluindo os indicadores de controlo, marcos e metas intermédias, com base na proposta apresentada pela Comissão de Seleção;
  - d) Acompanha o desenvolvimento dos investimentos para cada uma das áreas previstas;

- e) Elabora os relatórios periódicos técnicos de acompanhamento da execução dos investimentos;
  - f) Contribui para a prossecução dos trabalhos a desenvolver e para atingir os objetivos operacionais definidos dentro do prazo fixado.
2. O Comité Coordenador, sob coordenação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente envia as propostas e trabalhos indicados no número anterior à Agência Portuguesa do Ambiente nos prazos fixados para o efeito.
3. Para além das atividades previstas na lei e no presente regulamento, no âmbito da sua competência, os resultados da atividade do CC, traduzem-se, sempre que tal seja deliberado, na apresentação de propostas e recomendações, consoante os casos, aos membros do Governo responsáveis.
4. O CC apresenta, anualmente, um relatório da sua atividade aos membros do Governo responsáveis, o qual será objeto de posterior divulgação pública.

## Artigo 4.º

### Composição

1. O Comité Coordenador tem a seguinte composição:
- a. A Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e Ação Climática (SG-MAAC), ou o dirigente superior ou dirigente intermédio de 1.º grau que designe para o substituir, que coordena os trabalhos;
  - b. Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
  - c. Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF);
  - d. Um representante da Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT);
  - e. Um representante da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP);
  - f. Um representante da Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI);
  - g. Um representante da Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI).
2. Os membros designados para o Comité Coordenador podem fazer-se substituir, em caso de impedimento, mediante comunicação prévia por escrito ao coordenador.

## Artigo 5.º

### Organização interna e modo de funcionamento

1. O Comité Coordenador é um órgão colegial cujas tarefas são distribuídas pelos diferentes membros de acordo com as respetivas competências funcionais.
2. O Comité Coordenador, sob coordenação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente envia as propostas e trabalhos indicados no número anterior à Agência Portuguesa do Ambiente nos prazos fixados para o efeito.
3. Por cada reunião é lavrada e aprovada a respetiva ata, da qual consta obrigatoriamente:
  - a. O lugar, o dia e a hora de início da reunião;
  - b. A identificação dos membros presentes;
  - c. O teor dos assuntos tratados;
  - d. O teor das deliberações tomadas;
  - e. O teor das declarações de voto, quando existirem
4. Para além das atividades previstas na lei e no presente regulamento, no âmbito da sua competência, os resultados da atividade do CC, traduzem-se, sempre que tal seja deliberado, na apresentação de propostas e recomendações, consoante os casos, aos membros do Governo responsáveis.
5. O CC apresenta, anualmente, um relatório da sua atividade aos membros do Governo responsáveis, o qual será objeto de posterior divulgação pública.
6. O Comité Coordenador reúne regularmente, sempre que necessário para o exercício das competências estabelecidas no Artigo 3º do presente Regulamento.
7. As reuniões são convocadas pelo coordenador com uma antecedência mínima de 5 dias, através do envio da respetiva Agenda e disponibilização em plataforma partilhada da documentação de suporte;
8. As reuniões só terão quórum com a presença de representantes de todas as entidades ou seus substitutos. Caso tal não seja possível por ocorrências de última hora, reconhece-se quórum alcançado se for comunicado por correio eletrónico enviado pelo respetivo representante a concordância da entidade ausente com os documentos preparatórios da

reunião previamente à mesma e com as deliberações finais posteriormente à mesma (procedimento escrito).

9. Podem participar nas reuniões do CC, como observadores, quaisquer outros elementos propostos previamente pelos representantes das entidades, sempre que a sua presença for considerada pelo CC relevante para as matérias em análise.
10. O Comité Coordenador é apoiado pelo(s) colaborador(es) da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente designados para o efeito.
11. O projecto de ata de cada reunião é enviado em formato digital a todos os membros, para apreciação e eventuais comentários ou sugestões.
12. Quando a natureza das matérias o justifique, o CC adota, relativamente à redação das atas, as medidas consideradas necessárias com vista à preservação de segredos legalmente protegidos ou à garantia da segurança de pessoas e bens envolvidos.
13. Depois de aprovadas, as atas e respetivos anexos são assinadas por todos os membros presentes na reunião a que respeitam.
14. No exercício das suas competências técnicas, o CC institui uma Comissão de Seleção responsável por analisar e hierarquizar as candidaturas apresentadas no âmbito do Convite à Constituição de Consórcio do Programa de Recuperação e Resiliência na Componente do PRR “Promoção da Bioeconomia Sustentável”.

## Artigo 6.º

### Mandato

1. Os membros designados para o Comité Coordenador podem fazer-se substituir, em caso de impedimento, mediante comunicação prévia por escrito ao coordenador.
2. A nomeação dos membros designados para o Comité Coordenador tem validade de dois anos renovável, em caso de concordância, por mais dois anos, até ao limite de vigência do PRR.

### Ausência de remuneração

A participação no Comité Coordenador não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

### Artigo 8.º

#### Colaboração com outras entidades

O Comité Coordenador pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver, designadamente, entidades do sistema científico nacional; Instituições do ensino superior incluindo os centros de investigação, organizações relevantes e peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade para respetivas áreas de competência para a promoção da Bioeconomia Sustentável.

### Artigo 9.º

#### Resolução de dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do RFCC são resolvidos por deliberação fundamentado e vinculativa do CC.

### Artigo 10.º

#### Revisão do regulamento

A revisão do RFCC tem lugar mediante proposta aprovada pelo CC.



## Entrada em vigor

O RFCC entra em vigor após votação pelo CC e aprovação pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática.